



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 8.264, DE 09 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre o atendimento presencial ao público, de serviços e atividades não essenciais, em decorrência da reclassificação do Departamento Regional de Saúde XVII - Taubaté, para a FASE 1 - VERMELHA, do Plano São Paulo e dá outras providências

MARCELO PADOVAN, Prefeito da Estância Turística de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020 e suas alterações; no Decreto nº 8.106, de 19 de março de 2020 e suas alterações; no Decreto nº 8.242, de 26 de fevereiro de 2021 e sua alteração; e, finalmente, na Lei Municipal nº 4.033, de 29 de maio de 2020;

CONSIDERANDO, a reclassificação do Departamento Regional de Saúde XVII - Taubaté, para a FASE 1 - VERMELHA, do Plano São Paulo, conforme anunciado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de São Paulo através do 26º Balanço do Plano São Paulo, datado de 09 de abril de 2021;

DECRETA:

Art. 1º. O Município da Estância Turística de Campos do Jordão adotará, para o enfrentamento da pandemia decorrente do SARS-Cov-2, causador da doença COVID-19, durante a reclassificação do Departamento Regional de Saúde XVII - Taubaté, para a FASE 1 - VERMELHA, do Plano São Paulo, as regras previstas nos atos normativos municipais editados no período **de 16 de março de 2020 a 20 de abril de 2020**, respeitadas as alterações constantes do Decreto nº 8.228, de 24 de janeiro de 2021; do Decreto nº 8.242, de 26 de fevereiro de 2021 e suas alterações; e, deste Decreto.

Art. 2º. Fica autorizada, durante a reclassificação do Departamento Regional de Saúde XVII - Taubaté para a FASE 1 - VERMELHA do Plano São Paulo:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

I – a realização de campeonatos esportivos profissionais, mediante testagem e atendimento de protocolos sanitários específicos;

II – a retirada de produtos para:

- a) o comércio em geral;
- b) shoppings centers, galerias e estabelecimentos congêneres;
- c) restaurantes e similares; e,
- d) bares e lanchonetes.

III – o atendimento presencial no comércio varejista de materiais para construção.

Art. 3º. Continuam em vigor, os demais atos normativos editados pelo Município da Estância Turística de Campos do Jordão para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-Cov-2, causador da infecção COVID-19, respeitadas as alterações deste Decreto.

Art. 4º. Constituem infrações ao disposto neste Decreto aquelas previstas na Lei nº 4.033, de 29 de maio de 2020, puníveis de acordo com os artigos 75 a 85 do referido diploma legal e aquelas previstas no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020 e suas alterações.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação e surtirá seus efeitos a partir de 12 de abril de 2021, inclusive, revogando-se as disposições contrárias.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão,
Aos 09 de abril de 2021.

MARCELO PADOVAN
Prefeito Municipal

Publicado de acordo com as formalidades legais pelo
DIEAO, em 09 de abril de 2021.

CECÍLIA CARDOSO ALMEIDA
Chefe da Divisão de Expediente e Atos Oficiais